

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



LICÍNIO DE ALMEIDA • BAHIA

ACESSE: WWW.LICINIODEALMEIDA.BA.GOV.BR





RESUMO

PORTARIAS

• PORTARIA 006/2024 - EDUCAÇÃO

CONTRATOS

• CONTRATO DLC434/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ.: 31.031.256/0001-90

seceducacaolicinio@hotmail.com / (77) 3463-2181



PORTARIA N° 006 /2024

Dispõe sobre o período de apresentação de documentação exigida visando a concessão de Licença Prêmio Especial por Tempo de Serviço para o exercício de 2024 na Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº. 02/2014 de 25 de fevereiro de 2014 que "Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, e dá outras providências",

ESTIPULA:

Art. 1º - Fica estipulado o período de apresentação de requerimentos para a Secretaria Municipal de Educação visando a concessão de Licença Prêmio Especial por Tempo de Serviço para o exercício de 2024 para serem encaminhados a Comissão Paritária Especial - CPE, conforme a Lei nº. 02/2014 com a finalidade especifica de receber, analisar e julgar a concessão.

Parágrafo Único - Os requerentes devem estar enquadrados no disposto na Lei nº. 02/2014.

- Art. 2° O período de recebimento dos requerimentos é do dia 12 de agosto de 2024 até o dia 28 de agosto de 2024, sendo protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação no horário comercial nos dias úteis.
- Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Licínio de Almeida - BA, 30 de julho de 2024.

KARLA MYCHELY TELES DE MIRANDA SANTANA

Secretaria Municipal de Educação Portaria 003/2017 Licínio de Almeida - BA





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA CNPJ: 14.108.286/0001-38

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°004/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°318/2024 CONTRATO DLC 434/2024

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.108.286/0001-38, com sede à Praça Dois de Julho, 33, Centro de Licínio de Almeida, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Frederico Vasconcellos Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.064.347-83, residente e domiciliado nesta cidade de Licínio de Almeida - Bahia, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e **DEBORA FRANCO MOREIRA**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 098.461.605-50, com sede no Povoado de Santa Efigênia, Zona Rural na cidade de Licínio de Almeida - Bahia, CEP: 46.330-000, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 318/2024, Edital de Credenciamento nº 004/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

- **1.** Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de serviço de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, dos alunos da rede pública, residentes na zona rural do Município de Licínio de Almeida Bahia.
- **2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 318/2024, DO Edital de Credenciamento nº 004/2024, Processo Administrativo nº35/2024.
- **2.2** Fazem parte deste instrumento, com os e nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 004/2024, bem como seus Anexos.
- **3.1** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.
- **3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultânea sem condições padronizadas.
- **3.3** Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **3.4** Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





dos serviços.

- **3.5** O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado pela Contratante mediante relatório/planilha de execução do serviço.
- **3.6** O presente Contrato tem o valor global de R\$ 8.472,00 (Oito mil quatrocentos e setenta e dois).
- **4.0** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ ou através de pesquisa mercado lógica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- **4.1** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Licínio de Almeida BA até o 5º (quinto) dia útil para empresas/pessoa física locais e 10º dia útil para empresas/pessoa física não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for ocaso), conforme determina a legislação vigente.
- **4.2** Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente.
- **4.3** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- **4.4** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.
- **4.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.
- **4.6** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.
- **4.7** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.
- 4.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria PRAÇA 02 DE JULHO, №33 - CENTRO - LICINIO DE ALMEIDA - BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida - BA , entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria,são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM= IxNxVP, onde:

EM=Encargos Moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela em atraso;

I= Índice de compensação financeira= 0,00016438, assim apurado:

I=i/365I=6/100/365I=0,00016438

onde= taxa percentual anual no valor de 6%.

5.1 prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- **6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- **6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuada sem tais preceitos.
- **6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
- **6.1.4** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
- **6.1.5** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
- **6.1.6** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- **6.1.7** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;
- **6.1.8** Estando os serviços de acordo como solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições,

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

- **6.1.9** A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.
- **6.1.10** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art.138daLei Federal nº14.133/2021.
- **6.1.11** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- **6.2.1** Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;
- **6.2.2**.Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;
- **6.2.3** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, referente às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;
- **6.2.4** Permitira fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- **6.2.5** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- **6.2.6** Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;
- **6.2.7** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
- **6.2.8** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- **6.2.9** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





- **6.2.10** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Licínio de Almeida e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- **6.2.11** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Licínio de Almeida;
- **6.2.12** Comunicar à Prefeitura do Município de Licínio de Almeida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **6.2.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Licínio de Almeida;
- **6.2.14** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Licínio de Almeida sobre eventuais atos ou fatos noticia dos que a envolvam, independentemente de solicitação;
- **6.2.15** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- **6.2.16** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Licínio de Almeida- BA, cujas reclamações se obriga a atender;
- **6.2.17** Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Licínio de Almeida decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
- **7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)**Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA CNPJ: 14.108.286/0001-38

- **e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)**Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa Durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- **e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **7.4** A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





- 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
- **a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- **b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- **d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
- **7.6** A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximode3 (três)anos.
- **7.7** A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l"do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos emáximode6 (seis)anos.
- **7.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
- **7.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra"b" doitem7.2(multa)deste contrato.
- **7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA CNPJ: 14.108.286/0001-38

- **7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integrado dano causado à Administração Pública.
- **7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificaras provas que pretenda produzir.
- **7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar a legações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **7.16** Aspenalidadesaplicadasserãoanotadasnoregistrocadastraldosfornecedoresman tidopelaAdministraçãoMunicipal.
- **7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à contado Tesouro do Município
- 8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula com promissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **8.2** Serã o observadas, ainda, as previsões dos arts.138 e 139 da Lei Federal nº14.133/2021.
- **9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

- **10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.
- **11.1** presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.1** fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Licínio de Almeida.
- **13.1** Município de Licínio de Almeida encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- **14.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto ou prestação do serviço com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.
- **15. 1** As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Licínio de Almeida -BA para o exercício de 2024:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão 0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
030601.1236100272.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E
ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO
3390360000 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, na resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Jacarací- BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196





16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Licínio de Almeida- Bahia, 03 de Julho de 2024.

MUNICÍPIODE LICÍNIO DE ALMEIDA- BA

Frederico Vasconcellos Ferreira - Prefeito CREDENCIANTE

DEBORA FRANCO MORREIRA

CPF: 098.461.605-50 CREDENCIADO

PRAÇA 02 DE JULHO, N°33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/7EAC-0A9B-3E62-6202-4E10 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7EAC-0A9B-3E62-6202-4E10



Hash do Documento

f254f47932dd0d1971f33007d595ff4a9997e4dee5c7f899b319b70b1c9a5af5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/07/2024 11:18 UTC-03:00